

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 501/91

INTERESSADO: HAMILTON MAGALHÃES VIANA

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina QUÍMICA e ORGÂNICA e BIOLÓGICA" - FFCL de Santo André.

RELATOR CONS. ANTÔNIO CARBONARI NETTO

PARECER CEE Nº 721/91 CETG "D" APROVADO EM 26/06/91

COMUNICADO AO PLENO EM 03/07/91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Hamilton Magalhães Viana para lecionar, a partir de março do corrente ano letivo, a disciplina "Química Orgânica e Biológica", vinculada ao Departamento de Ciências no Curso de Licenciatura em Ciências - Habilitação em Química.

2. APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 440/91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3. CONCLUSÃO

A vista de exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Hamilton Magalhães Viana para lecionar a disciplina "Química Orgânica e Biológica", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, por não atender às exigências da Deliberação CEE nº 05/90.

São Paulo, 15 de maio de 1991

a) Cons. ANTÔNIO CARBONARI NETTO

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Roberto Moreira, Ubiratan D'Ambrosio , José Machado Couto, Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 26.06.91

a) Cons . José Machado Couto

Presidente em exercício nos termos do art. 13, § 39 do Regimento do CEE .